



ESTADO DO CEARÁ

# MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

expedita M. Avelar Boaventura  
Diretora do Legislativo  
02.04.04

LEI Nº 2794, DE 1º DE ABRIL DE 2004

Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 2776, de 10.12.2003, que alterou a Lei nº 2722, de 30.12.2002, que criou a CIP – Contribuição para o custeio da Iluminação Pública de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 2776, de 10 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Ficam isentos da Contribuição para o custeio da Iluminação Pública de Juazeiro do Norte, todos os prédios públicos municipais, os consumidores da Classe Rural e as pessoas portadoras de deficiências proprietárias de um único imóvel e que nele residam, indicado mediante matrícula (inscrição) junto à COELCE – Companhia Energética do Ceará e as pessoas cujo local do imóvel não sejam beneficiadas com a iluminação pública".

§ 1º - O benefício de que trata este artigo somente será concedido após avaliação pela Administração pública municipal.

§ 2º - Para efeito desta Lei, considera-se deficientes todas as pessoas portadoras de incapacidade física não sensorial, deficientes sensoriais, auditivos e visuais; deficientes mentais e os portadores de deficiências múltiplas, de natureza congênita ou não.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano dois mil e quatro (2004).///

CARLOS Alberto da CRUZ  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE